



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 756/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 2985/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 288.624,72 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 42/SEMUSA2020.

Considerando que o valor é oriundo do acordo de nº 8213/2018-TCU, referente ao processo de tomada de contas especial TC 018.508/2013-8, realizada pelo Tribunal de Contas da União instaurado em razão da realização de pagamentos irregulares com recursos do SIA/SUS, originários de transferência fundo a fundo, ocorridos na Secretaria de Saúde do Município de Jarú nos exercícios de 2003 e 2004. O acordo foi firmado e a devolução do recurso foi realizada através do processo administrativo nº 3907/2019, no exercício de 2019, em conformidade ao item 9.3, do referido acordo;

Ressaltamos que valor é oriundo da receita PAB variável e será destinado para o custeio da Rede Básica de Saúde do Município de Jarú, considerando que a atenção básica é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, sendo necessário constantes reparos em sua estrutura, afim de proporcionar um atendimento de qualidade aos usuários do SUS.

A abertura de crédito adicional especial tem por objetivo atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, destinado à atender a Atenção Básica, com Reforma de Unidades Básicas de Saúde e aquisição de material de consumo.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...).

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo de o Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 24 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322519** e o código verificador **BE4EE6D6**.

Referência: [Processo nº 1-10100/2020](#).

Docto ID: 322519 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2985/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 288.624,72 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 288.624,72**

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1008 Reforma e Ampliação dos Centros de Saúde R\$ 238.624,72
3.3.90.39 Outras Despesas Correntes
F.R.: 0 3 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0001 Promoção da Saúde e Prev. de Riscos e Doenças R\$ 50.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo
F.R.: 0 3 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, Fonte de Recursos STN MSC 2.001.0000.

Anulação (-): **R\$ 288.624,72**

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1008 Reforma e Ampliação dos Centros de Saúde R\$ 288.624,72
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F.R.: 0 3 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 24 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322490** e o código verificador **3340C598**.

Referência: [Processo nº 1-10100/2020](#).

Docto ID: 322490 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso (STN)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.1008	3.3.90.39	2.001.0000	03.00	R\$ 288.624,72	-
0001.1008	3.3.90.39	2.001.0000	03.00		R\$ 238.624,72
0001.2006	3.3.90.30	2.001.0000	03.00	-	R\$ 50.000,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/12/2020 às 11:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **322499** e o código verificador **93B09901**.

Referência: Processo nº 1-10100/2020.

Docto ID: 322499 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 42/2020

Jaru/RO, 20 de novembro de 2020.

**De: PLANEJAMENTO - SEMUSA
Para: DEPLAN**

Assunto: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 288.624,72 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), o qual será destinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com reforma e manutenção dos centros de saúde e com material de consumo das Unidade Básica de Saúde.

Considerando que o valor é oriundo do acórdão de nº 8213/2018-TCU, referente ao processo de tomada de contas especial TC 018.508/2013-8, realizada pelo Tribunal de Contas da União instaurado em razão da realização de pagamentos irregulares com recursos do SIA/SUS, originários de transferência fundo a fundo, ocorridos na Secretaria de Saúde do Município de Jaru nos exercícios de 2003 e 2004. O acórdão foi firmado e a devolução do recurso foi realizada através do processo administrativo nº 3907/2019, no exercício de 2019, em conformidade ao item 9.3, do referido acórdão: Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento da dívida do Município de Jaru/RO em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, é de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizadas monetariamente.

Considerando que o objetivo geral é a melhoria dos serviços públicos prestados, bem como o atendimento, as necessidades dos moradores e da população do entorno do município, proporcionando aos colaboradores públicos, melhores condições de acomodação e, numa análise bem sucinta, a implementação de meios que propiciem a praticidade e celeridade no desenvolvimento de suas atividades, melhorando dessa forma o atendimento aos munícipes.

Considerando a necessidade de custear despesas como, outros serviços de terceiro - pessoa jurídica com as reformas e manutenção dos centros de saúde e material de consumo para manutenção dos atendimentos das unidades básicas de saúde tais como (material farmacológico, hospitalar, limpeza e higiene, pênfil dentre outros ...)

De acordo com o princípio da anualidade do orçamento as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano. Partindo deste conceito e em consonância com a LOA Lei Orçamentaria Anual define-se que o orçamento se encerra em 31.12 de cada exercício financeiro, podendo ser reutilizado através de superávit financeiro no exercício seguinte.

Destacamos ainda que Art. 167 da CF/88 cita em seu § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1008 0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 846
Valor: R\$ 288.624,72

Suplementação

02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1008 0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:
Valor: R\$ 238.624,72

02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 2006 0001 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:
Valor: R\$ 50.000,00

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001 1008	3.3.90.39	03.00	R\$ 288.624,72	-
0001 1008	3.3.90.39	03.00	-	R\$ 238.624,72
0001 2006	3.3.90.30	03.00	-	R\$ 50.000,00

Retificação da Comunicação Interna 38 de 18/11/2020 (ID 316402).

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 20/11/2020 às 17:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 20/11/2020 às 17:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **319315** e o código verificador **D88B1B42**.

Docto ID: 319315 v1